

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 28 DE MARÇO DE 2024**

**“Dispõe sobre a criação do Fundo de Adimplência  
— FA do CONSAÚDE e dá outras providências”**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos e,

**Considerando** o Decreto n. 6, de 30/11/2023, “Dispõe sobre Declaração de Calamidade Pública por Emergência no âmbito Orçamentário e Financeiro do CONSAÚDE, afetados pelos eventos adversos de elevado endividamento de curto e longo prazo e ocultação desses passivos, com reflexos na continuidade da prestação de serviços médicos essenciais à população nas unidades gerenciadas pelo Consórcio.”

**Considerando** o desequilíbrio das contas em exercícios anteriores.

**Considerando** o elevado déficit financeiro.

**Considerando** os passivos de curta exigibilidade (fornecedores nacionais) sem suficiência de lastro financeiro.

**Considerando** a inobservância, motivada, da cronologia de pagamentos aos fornecedores de insumos e prestadores de serviços do Consórcio.

**Considerando** a necessidade de manter o funcionamento das atividades finalísticas do Consórcio.

**Considerando** o risco da descontinuidade ou desabastecimento da prestação de serviços públicos de saúde.

**Considerando** a hipótese de descumprimento da missão institucional do Consórcio.

**FAZ SABER** que a Assembleia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO DE ADIMPLÊNCIA**

**Art.1º-** A presente Resolução tem como objeto a criação do Fundo de Adimplência — FA, destinado a quitação dos empenhos inscritos em Restos a pagar acumulados até dezembro de 2023.

**Parágrafo Único-** Os créditos constantes do período que trata esta Resolução, ficam suspensas do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos de que trata o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante a vigência desta Resolução.

**Art. 2º** - O Fundo de Adimplência — FA não terá personalidade jurídica própria, permanecendo na estrutura da Administração do CONSAÚDE, e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º**- Como fonte de receitas do Fundo de Adimplência — 4% (quatro por cento) de sua Receita Corrente Líquida realizada no mês anterior para a conta corrente do Banco do Brasil, agência do município de Parquera-Açu, Agência 7049-1, Conta Corrente 13410-4, vinculada ao Fundo, a fim de possibilitar o pagamento do passivo mencionado no artigo 1º desta Resolução, sem que isso inviabilize a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração do Consórcio.

**Art. 4º** - Do valor depositado à conta do Fundo, 100% (cem por cento) será utilizado para pagamento das despesas de Restos à Pagar obedecendo à Ordem Cronológica.

§ 1º - A Receita Corrente Líquida realizada em cada mês será apurada pela Diretoria Financeira do CONSAÚDE e a parcela correspondente ao Fundo de Adimplência — FA deverá ser depositada na conta bancária específica até o décimo dia útil subsequente a data do registro da receita arrecadada.

§ 2º Contabilizado o depósito, o Fundo terá até 10 dias úteis subsequentes à data limite para depósito do valor arrecadado para realizar os pagamentos, nos moldes dispostos nesta Resolução, até o limite do valor disponível em saldo na conta bancária específica.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO FA**

**Art. 5º** O Fundo de Adimplência — FA será administrado por uma Comissão Fiscalizadora, composta por 03 (três) membros, que deverão ser indicados e nomeados por Portaria do Superintendente, com a seguinte lotação:

- a) 01 (um) da Diretoria Técnica
- b) 01 (um) da Diretoria Administrativa
- c) 01 (um) da Diretoria da Superintendência

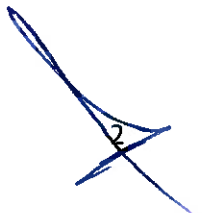
§ 1º O Presidente da Comissão Fiscalizadora ficará a cargo do primeiro da lista acima.

§ 2º Os membros da Comissão Fiscalizadora exercerão função de relevante interesse público, não havendo nenhum tipo de remuneração (comissão, gratificação, adicional ou auxílio) pelo exercício da função.

**Art. 6º** A Comissão Fiscalizadora do Fundo de Adimplência — FA terá como atribuição a fiscalizar os atos pertinentes ao fiel cumprimento desta Resolução, devendo emitir relatório mensal, e encaminhar ao Superintendência.

## **CAPÍTULO III DA ORDEM DE PAGAMENTO**

**Art. 7º** A Diretoria Financeira será responsável pelos pagamentos dos débitos citados no artigo 1º desta Resolução, conforme a ordem crescente dos vencimentos do exercício 2023.



#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

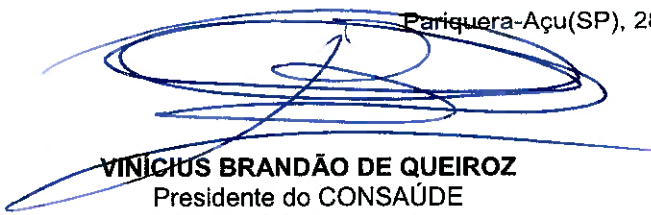
**Art. 8º.** A cronologia de pagamentos dos passivos cujos credores já tenham ingressado com ações judiciais poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da Superintendência e posterior comunicação ao órgão de Controle Interno do Consórcio e à Diretoria de Fiscalização de Registro/SP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 9º.** Nos demais casos, se configurada a necessidade de manter o funcionamento das atividades finalísticas do Consórcio e desde que demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância, poderá haver alteração da cronologia dos pagamentos dos restos a pagar, mediante prévia justificativa da Superintendência e posterior comunicação ao órgão de Controle Interno e à Diretoria de Fiscalização de Registro/SP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 10.** No dever dos pagamentos das despesas orçamentárias do exercício 2024 será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e as categorias de contratos, descritos na Lei n. 14.133/21.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parquera-Açu(SP), 28 de março de 2024.



**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Presidente do CONSAÚDE  
Prefeito Municipal de Miracatu/SP